**LEI COMPLEMENTAR DO LEGISALTIVO Nº 078, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2006, EM SEUS ANEXO II – VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TEMPORÁRIO, SUBANEXO I NÍVEIS DE CARREIRA E ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**ADELAR ALVES FERREIRA**, Presidente de Câmara de Vereadores de Brunópolis, no uso de suas atribuições e amparado no Regimento Interno em seu art. 18, I e art. 34, 36 XV da Lei Orgânica.

Faço saber, em cumprimento às atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - Anexo II – Vencimentos De Cargos De Provimento Efetivo E Temporário e Subanexo I Níveis De Carreira; Anexo IV – Descrição Das Atribuições Dos Cargos e, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Anexo II** – Vencimentos De Cargos De Provimento Efetivo E Temporário:

|  |  |
| --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO DOS CARGOS** | **NÍVEL** |
| Advogado | 16 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 02 |
| Contador | 12 |
| Controle Interno | 12 |
| Motorista 1 (veículos pequenos) | 05 |
| Técnico em Apoio Administrativo | 09 |
| Técnico em Contabilidade | 11 |
| Tecnólogo em Gestão Pública | 12 |

**Subanexo I** - Níveis De Carreira

|  |  |
| --- | --- |
| NÍVEL | VENCIMENTOS INICIAIS R$ |
| 02 | 1.119,23 |
| 09 | 2.256,31 |
| 11 | 2.404,07 |
| 12 | 4.297,81 |
| 16 | 7.506,66 |

**Anexo IV** – Descrição Das Atribuições Dos Cargos

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DO CARGO** | **ATIVIDADES ESPECIFÍCAS** |
| Advogado | Prestar assessoria jurídica em todas as áreas do Serviço Público, elaborar e revisar contratos, projeto de lei e toda documentação oficial da Câmara Municipal, bem como dar parecer sobre a constitucionalidade dos atos municipais, representar em juízo ou fora dele e ouras atividades correlatas. |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza e conservação, além do trabalho braçais e outras atividades correlatas, determinadas pelos superiores hierárquico. |
| Contador | Atividade de execução qualificada, abrangendo serviços relativos à contabilidade financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balanços, registros e demonstrações contábeis , departamento pessoal e outas atividades correlatas. |
| Controle Interno | Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer ocorrências e Sfinge. |
| Motorista 1 (veículo pequeno) | Atividade de execução específica de naturezas operacionais, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga e outras atividades correlatas |
| Técnico em Apoio Administrativo | Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais, atas e outras atividades correlatas, tesouraria, alimentar o site da Câmara, departamento patrimonial da entidade e Gedoc |
| Técnico em Contabilidade | Atividade de nível médio, compreendendo a execução de levantamentos, balancetes, balanços, (patrimoniais e financeiros), elaborar demonstrativos, prestações de contas, orçamentos, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, enfim, todas as atividades da Contabilidade Pública e outras atividades correlatas. |
| Tecnólogo em Gestão Pública | Promover medidas administrativas voltadas à gestão da administração pública, e outras atividades correlatas. |

**Art. 2º -**  As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento do Poder Legislativo, obedecendo os parâmetros legais.

**Art. 3º -**Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -**  Os demais artigos desta lei e suas alterações permanecem inalterados.

Brunópolis (SC), 01 de dezembro de 2021.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrado e Publicado no DOM